



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

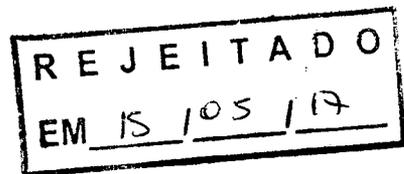
REQUERIMENTO

EMENTA: ao Ex-Prefeito Municipal – *Dr. Vito Ardito Lerario*, solicitando informações a respeito dos motivos que ocasionaram a irregularidade apontada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no Processo TC 000499-026-14, bem como as providências adotadas, referente aos apontamentos do Contrato nº 291/2012, em especial os motivos da prorrogação contrariando o disposto na Lei 8.666/93.

REQUERIMENTO Nº 1603/2017

Autor: OSVALDO MACEDO NEGRÃO

Ementa: AO EX-PREFEITO MUNICIPAL – DR. VITO ARDITO LERARIO. SOLICITANDO INFORMAÇÕES A RESPEITO DOS MOTIVOS QUE OCASIONARAM A IRREGULARIDADE APONTADA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. NO PROCESSO TC 000499-026-14. BEM COMO AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS. REFERENTE AOS APONTAMENTOS DO CONTRATO Nº 291/2012. EM ESPECIAL OS MOTIVOS DA PRORROGAÇÃO CONTRARIANDO O DISPOSTO NA LEI 8.666/93.



PROTOCOLO GERAL Nº 1877/2017

Data: 15/05/2017 - Horário: 11:49

Senhor Presidente:

Considerando que no Processo TC 000499-026-14, em relação ao item C.2.3 – EXECUÇÃO CONTRATUAL, foi apontada:

CONTRATO Nº 291/2012

- Contrato a ser executado de forma contínua, cujo prazo, inicialmente avençado, de 12 meses, foi aditado 03 vezes, por períodos sucessivos, porém, desiguais, o que contraria o disposto no artigo 57, II, da Lei 8.666/93;
- Falta de indicação clara dos equipamentos necessários que seriam cedidos pela contratada para o atendimento do objeto contratual, o que contraria o disposto no artigo 8º, II, do Decreto nº 3.555/00;
- A empresa ALVIM E CASTRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA não possui médico cadastrado para a especialidade nefrologia no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;
- Faturamento de 512 consultas a mais em relação ao realizado, o que indica pagamento indevido no montante de R\$ 94.418,12.

REQUEIRO à Mesa, consultado o Plenário, seja oficiado ao Ex-Prefeito Municipal – *Dr. Vito Ardito Lerario*, solicitando informações a respeito dos motivos que ocasionaram a irregularidade apontada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no Processo TC 000499-026-14, bem como as providências adotadas, referente aos apontamentos do Contrato nº 291/2012, em especial os motivos da prorrogação



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

contrariando o disposto na Lei 8.666/93.

Plenário “Dr. Francisco Romano de Oliveira”, 08 de maio de 2017.

Vereador Professor Osvaldo Negrão